

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REFERÊNCIA AO ETP Nº: 12/2025**

**1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

**1.1.** Aquisição de medicamentos diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Salitre/MG, tendo em vista que as quantidades anteriormente contratadas foram integralmente consumidas, restando os itens em situação de exaurimento, por meio do método auxiliar de Registro de Preços.

**1.2.** A aquisição do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Ampla ou Me/Epp	Und	Qtd	Especificação	V. Unitário	V. Global
1	AMPLA	Und	300	besilato de atracurio 10 mg/ml ampola c 2 5 ml solucao injetavel via de administracao intravenosa uso adulto e pediatrico.	R\$ 7,57	R\$ 2.271,00
2	AMPLA	Und	300	Brometo de pancurônio, solução injetável, 2 mg/ml, ampolas de 2 ml. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 9,45	R\$ 2.835,00
3	AMPLA	Und	400	Bupivacaína com hemitartrato de epinefrina 1200.00 5 mg/ml, solução injetável, ampola de 20 ml. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 19,41	R\$ 7.764,00
4	AMPLA	Und	1000	Ceftriaxona 500 mg, solução injetável, intramuscular. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 8,29	R\$ 8.290,00
5	AMPLA	Und	600	Cinarizina 25 mg, apresentação: comprimido. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 0,62	R\$ 372,00
6	AMPLA	Und	600	Cinarizina 75 mg, apresentação: comprimido. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 0,59	R\$ 354,00
7	AMPLA	Und	3000	Cloreto de sódio 0,9% bolsa contendo 1000 ml. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 6,51	R\$ 19.530,00
8	AMPLA	Und	900	Cloreto de potássio, apresentação: drácea, dosagem: 600 mg. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 0,77	R\$ 693,00
9	AMPLA	Und	600	Cloridrato de Metadona 10 mg/ml, solução injetável, ampolas contendo 1 ml. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
10	AMPLA	Und	2500	Cloridrato de tiamina, apresentação: comprimido, dosagem: 300 mg. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 0,21	R\$ 525,00
11	AMPLA	Und	2000	Coltrax, apresentação: solução injetável, dosagem: 4 mg/2ml. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 10,13	R\$ 20.260,00
12	AMPLA	Und	1500	DICLOFENACO DE SODIO APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL, DOSAGEM 25MG/1ML. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 0,79	R\$ 1.185,00
13	AMPLA	Und	240	Fenitoina, apresentação: solução injetável, dosagem: 50 mg/1ml. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 3,44	R\$ 825,60
14	AMPLA	Und	600	FENTANILA, COMPOSIÇÃO SAL CITRATO, CONCENTRAÇÃO 78,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICASOLUÇÃO INJETÁVEL. Na embalagem	R\$ 5,85	R\$ 3.510

				deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.		
15	AMPLA	Und	3000	HEPARINA APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA DE 0,25ML, DOSAGEM 5.000 UI/0,25ML. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, lote e registro do MS.	R\$ 22,46	R\$ 67.380,00
16	AMPLA	Und	600	KOLLAGENASE APRESENTAÇÃO POMADA DERMATOLÓGICA, DOSAGEM 0,6U/G, CONTEM 30 G CADA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRONO MS	R\$ 16,09	R\$ 9.654,00
17	AMPLA	Und	500	LEVOBUPIVACAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 5 MG/ML, solução injetável, ampolas com 20 ml. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRONO MS.	R\$ 29,77	R\$ 14.885,00
18	AMPLA	Und	300	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG 1ML. . NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRONO MS.	R\$ 2,07	R\$ 621,00
19	AMPLA	Und	600	METRONIDAZOL APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, DOSAGEM 400 MG NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, DA VALIDADE E NUMERODO LOTE.	R\$ 0,31	R\$ 186,00
20	AMPLA	Und	300	NALOXONA APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM CLORIDRATO DE NALOXONA 0.4MG/ML, AMPOLAS DE 1ML CADA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	R\$ 7,34	R\$ 2.202,00
21	AMPLA	Und	500	SOLUÇÃO DE GLICOSE APRESENTAÇÃO INJETÁVEL , DOSAGEM 5 SISTEMA FECHADO, BOLSA OU FRASCO DE 1000 ML. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
22	AMPLA	Und	300	TAZOCIN 4G APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM CADA FRASCOAMPOLA DE DOSE ÚNICA DE TAZOCIN4,5G CONTEM PIPERACILINA SODICA EQUIVALENTE A 4G DE PIPERACILINA BASE E TAZOBACTAM SODICO EQUIVALENTE A 500MG DE TAZOBACTAM BASE. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR	R\$ 15,84	R\$ 4.752,00
23	AMPLA	Und	6000	CLORETO DE SODIO - DOSAGEM: 0,9% - APRESENTAÇÃO: BOLSA OU FRASCO EM SISTEMA FECHADO COM INJETOR LATERAL DE 250 ML NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	R\$ 4,99	R\$ 29.940,00
24	AMPLA	Und	6000	CLORETO DE SODIO - DOSAGEM 0,9% - APRESENTAÇÃO: BOLSA OU FRASCO EM SISTEMA FECHADO DE 100 ML. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERODO LOTE E REGISTRO NO MS.	R\$ 4,61	R\$ 27.660,00

**1.3.** O custo estimado total da aquisição de materiais é de R\$232.024,60 (Duzentos e trinta e dois mil vinte e quatro reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**1.4.** O valor informado nesse termo pode diferir do valor informado no Termo de Abertura do Processo de Licitação devido ao arredondamento de casas decimais.

**1.5.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

**1.6.** Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos itens, constantes

deste Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Secretaria), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

**1.7.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo, podendo ser prorrogado, conforme lei 14.133/2021.

**1.8.** Considerando o histórico dos **últimos processos licitatórios promovidos pelo Município de Serra do Salitre/MG** para aquisição de medicamentos, verifica-se que diversos itens foram objeto de **frustração ou de certames desertos**, seja pela ausência de propostas válidas, seja pela insuficiência de empresas habilitadas a atender aos requisitos técnicos e operacionais exigidos.

**1.8.1.** Em razão dessa realidade, que comprometeu diretamente o **gerenciamento da assistência farmacêutica municipal** e colocou em risco a continuidade do fornecimento de medicamentos essenciais à população, torna-se necessário adotar uma modelagem de contratação que **não limite o universo de potenciais fornecedores**.

**1.8.2.** Embora o Município reconheça a importância da política pública de estímulo à participação de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, prevista na **Lei Complementar nº 123/2006**, no presente caso, a **natureza e a criticidade do objeto** — que envolve o fornecimento de medicamentos de diferentes classes terapêuticas, com necessidades técnicas específicas, certificações sanitárias e logística especializada —, aliadas ao histórico recente de processos frustrados, justificam a **não adoção de critérios de exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP** neste certame.

**1.8.3.** Tal medida visa **ampliar a competitividade**, aumentar a participação de fornecedores de maior capacidade técnica e logística, e **garantir a efetividade da contratação**, em consonância com os princípios da **eficiência, da vantajosidade e da continuidade do serviço público**, consagrados na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**1.8.4.** Cumpre ressaltar que, mesmo não havendo previsão de cota ou exclusividade para ME/EPP, as disposições legais de tratamento favorecido a tais empresas, previstas na LC nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, permanecerão observadas no certame, como, por exemplo, no que se refere aos critérios de desempate e prazos para regularização fiscal, garantindo o equilíbrio e a isonomia do processo.

**1.8.5.** Assim, a presente justificativa busca assegurar que o processo licitatório atenda plenamente ao interesse público, possibilitando a participação do **maior número possível de fornecedores aptos**, mitigando os riscos de frustração e assegurando o **abastecimento regular e contínuo dos medicamentos necessários à rede pública municipal de saúde**.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A aquisição de medicamentos visa atender à demanda contínua de assistência à saúde no **Hospital Municipal Gilberto Pereira Miranda**, nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** e no **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** do Município de Serra do Salitre/MG. O objetivo é garantir a oferta regular e ininterrupta de medicamentos essenciais para o tratamento de pacientes, proporcionando cuidado integral e humanizado, conforme preconizado pelo **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

**2.2.** Essa aquisição é fundamental para a manutenção do atendimento à população, tanto em casos de **urgência e emergência no hospital**, quanto nos **tratamentos contínuos e preventivos nas UBS e no CAPS**. A falta de medicamentos compromete diretamente a qualidade do serviço prestado e representa um risco à saúde pública, especialmente para as populações mais vulneráveis.

**2.3.** Os medicamentos a serem adquiridos devem contemplar tanto os **protocolos de atenção básica**, quanto os **medicamentos de média e alta complexidade** utilizados no Hospital Municipal e nas demais unidades, com o objetivo de atender às diversas patologias tratadas pela rede pública de saúde.

**2.4.** O Hospital Municipal atende uma ampla gama de patologias, sendo necessário o fornecimento de medicamentos que são indispensáveis para o atendimento hospitalar. Já nas Unidades Básicas de Saúde e no CAPS, a aquisição deve incluir medicamentos de uso contínuo para o controle de **doenças crônicas** como diabetes e hipertensão, além de medicamentos utilizados em **programas de saúde pública**, essenciais para a manutenção da saúde da população atendida.

**2.5.** Esta nova contratação é justificada pelo fato de que os **estoques dos medicamentos contratados anteriormente foram exauridos**, em decorrência de aumento da demanda e de consumo superior ao previsto, resultando na **necessidade urgente de reposição dos estoques**. A análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde evidencia que a reposição é indispensável para garantir a regularidade do atendimento e a segurança terapêutica dos pacientes.

2.6. O dimensionamento das quantidades a serem contratadas foi realizado com base no **histórico de consumo das unidades de saúde**, nas **diretrizes do Ministério da Saúde** e nas **necessidades atuais e emergenciais**, de modo a garantir o uso racional dos recursos públicos e a adequada cobertura da demanda assistencial.

2.7. O investimento em medicamentos é essencial não apenas para o tratamento imediato das condições de saúde da população, mas também para a **prevenção de complicações**, contribuindo para a redução de internações e para a eficiência geral do sistema público de saúde. O abastecimento contínuo permite ainda uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando a necessidade de aquisições emergenciais, que são menos vantajosas economicamente.

2.8. Com isso, a **nova publicação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR)** objetiva assegurar que o processo licitatório contemple as necessidades atualizadas da rede pública de saúde, com base no cenário real de consumo e demanda identificado pela Administração.

2.9. A contratação ora proposta está em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo que a população do Município continue tendo acesso regular e seguro aos medicamentos necessários para a promoção e recuperação da saúde.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta para atendimento à presente demanda consiste na **realização de procedimento licitatório, com adoção do método auxiliar de Registro de Preços**, visando à **aquisição planejada e sob demanda de medicamentos** destinados ao abastecimento da rede pública de saúde do Município de Serra do Salitre/MG, pelo período de **12 (doze) meses**.

3.2. Diante do **exaurimento das quantidades contratadas anteriormente** e da constatação de que os estoques atuais não são suficientes para garantir a continuidade da assistência farmacêutica, torna-se imprescindível uma nova contratação, devidamente planejada e estruturada, para assegurar o fornecimento regular de medicamentos essenciais ao atendimento da população.

3.3. A adoção do Registro de Preços se mostra a forma mais adequada de contratação, pois permite à Administração Pública realizar aquisições **de forma gradual e conforme a real necessidade**, otimizando os recursos orçamentários e evitando tanto o desabastecimento quanto o acúmulo de estoques e vencimento de produtos. Essa modalidade ainda garante **maior previsibilidade e segurança na gestão dos insumos de saúde**, além de conferir flexibilidade operacional para atender a variações sazonais ou aumento inesperado de demanda.

3.4. A presente solução foi construída com base em levantamento de consumo real das unidades de saúde, histórico de utilização, planejamento técnico da Secretaria Municipal de Saúde e pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços contratado pelo Município, assegurando que os itens e valores estimados refletem a realidade do mercado e da gestão local.

3.5. Com isso, a contratação pretendida visa assegurar o **abastecimento contínuo das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal Gilberto Pereira Miranda e CAPS**, mantendo o funcionamento adequado dos serviços públicos de saúde e o acesso da população aos medicamentos essenciais previstos na REMUME e nos protocolos de atenção à saúde.

3.6. A solução ora proposta atende aos princípios da **eficiência, economicidade, vantajosidade e planejamento** estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, além de garantir a observância dos deveres constitucionais de promoção da saúde pública, continuidade do serviço público e proteção ao interesse coletivo.

### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda



que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.7.** a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**4.8.** responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**4.9.** notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.10.** Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em futuro Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**5.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**5.3.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu,

**5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.5.** A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos;

**5.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**5.8.** Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.

**5.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.

**5.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

**5.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**5.13.** Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

**5.14.** Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.

**5.15.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**5.16.** Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**5.17.** As entregas dos materiais deverão ser efetuadas nos locais conforme solicitação com o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**5.18.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.19.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.20.** Indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preço;

**5.21.** Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas

responsabilidades contratuais;

**5.22.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município;

**5.23.** Os locais de entrega poderão ser alterados, a depender da necessidade e viabilidade de fornecimento do Município, quaisquer alterações constarão nos pedidos enviados pelos Setores requisitantes, junto aos documentos de pedidos, que deverão ser analisados pelo fornecedor.

**5.24.** Os Produtos quando entregues deverão estar em perfeitas condições e caso a fiscalização constate produtos com defeitos, os mesmos poderão ser rejeitados e devolvidos a empresa, devendo a mesma, substituir o mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**5.25.** O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte pela Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade.

**5.26.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**5.27.** A Contratada deve entregar os medicamentos no prazo e locais definidos no edital ou contrato, garantindo que a distribuição seja realizada conforme as necessidades das unidades de saúde (Hospital, UBS e CAPS).

**5.28.** Os medicamentos devem ser entregues em perfeitas condições de armazenamento, respeitando todas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e legislações vigentes sobre o transporte de medicamentos.

**5.29.** A Contratada deve garantir que todos os medicamentos fornecidos estejam dentro do prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega, salvo exceções específicas indicadas pela Administração.

**5.30.** Todos os medicamentos devem estar registrados na ANVISA e atender às especificações técnicas exigidas, incluindo apresentação de bula e rotulagem em conformidade com a legislação sanitária.

**5.31.** A Contratada deve garantir que os medicamentos entregues sejam originais, em embalagens lacradas e sem qualquer tipo de violação ou dano.

**5.32.** A Contratada é responsável pelo armazenamento e transporte adequado dos medicamentos, assegurando que as condições de temperatura, umidade e outras exigências técnicas sejam rigorosamente cumpridas até a entrega final nas unidades.

**5.33.** Caso algum medicamento exija condições específicas de armazenamento, como temperatura controlada, a Contratada deve fornecer toda a infraestrutura necessária para garantir a integridade do produto durante o transporte.

**5.34.** A Contratada deve recolher e substituir, sem custo adicional, quaisquer medicamentos que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações contratuais, ou que tenham sido entregues em quantidade inferior ou superior ao solicitado.

**5.35.** Em caso de notificação de recolhimento por parte de órgãos reguladores, como ANVISA, a Contratada deverá providenciar imediatamente o recolhimento e a substituição dos medicamentos afetados.

**5.36.** A Contratada deve manter atualizados e apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos fiscais, sanitários e licenças que comprovem a regularidade do fornecedor, especialmente junto à ANVISA e demais órgãos de controle sanitário.

**5.37.** O descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, especialmente relacionadas à qualidade, quantidade, prazo de entrega e condições de armazenamento, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multas, rescisão contratual, e impedimento de contratar com a Administração Pública.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. SUSTENTABILIDADE:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**6.2. SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO** Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

**6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

**6.5.** A empresa contratada deverá fornecer os **medicamentos constantes no Termo de Referência**, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas, observando as condições e

prazos fixados no edital e no contrato.

**6.6.** Todos os medicamentos fornecidos deverão:

- Estar devidamente registrados na **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com número de registro válido e dentro do prazo de validade no momento da entrega;
- Apresentar embalagem original de fábrica, lacrada, sem violação, com data de fabricação e de validade claramente visíveis e dentro do prazo mínimo exigido no Termo de Referência (normalmente, no mínimo **2/3 da validade total** ou conforme definido no edital);
- Ser entregues acompanhados de **Nota Fiscal** e, quando exigido, da respectiva **declaração de responsabilidade técnica** ou **boletim de análise de controle de qualidade**.
- Os fornecedores deverão atender integralmente às **normas sanitárias vigentes**, incluindo:
- **Resolução RDC nº 333/2003** e demais normativas da ANVISA aplicáveis ao transporte, armazenamento e comercialização de medicamentos;
- **Resoluções estaduais e municipais complementares**, quando aplicáveis.

**6.7.** As empresas licitantes deverão possuir:

- **Autorização de Funcionamento** da ANVISA (AFE), quando aplicável ao seu ramo de atividade;
- **Licença de Funcionamento Sanitária** atualizada;
- Comprovação de **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.** O transporte e a entrega dos medicamentos serão de responsabilidade da contratada, devendo ser realizados em veículos apropriados e em conformidade com as **boas práticas de transporte de medicamentos**, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos até a entrega no(s) local(is) designado(s) pela Administração.

**6.9.** A empresa contratada deverá manter **condições logísticas adequadas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, com capacidade comprovada de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos no edital.

**6.10.** Não serão aceitos medicamentos que apresentem:

- **Desvio de qualidade;**
- **Alterações de embalagem** que dificultem a identificação dos produtos;
- **Datas de validade inadequadas;**
- **Qualquer não conformidade em relação às exigências legais e técnicas** estabelecidas no

Termo de Referência.

**6.11.** A contratada deverá se comprometer a realizar a **substituição imediata de produtos que apresentem não conformidade**, sem qualquer ônus adicional para a Administração, bem como a atender a eventuais **chamadas emergenciais** em prazo reduzido, caso seja previsto no edital.

**6.12.** A contratada deverá garantir a entrega dos medicamentos nas **quantidades efetivamente solicitadas pela Administração**, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades estimadas, respeitando-se o regime de entrega parcelada ou sob demanda, conforme estabelecido no edital e no contrato.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, cumprindo suas obrigações principais com rigor. O item ofertado deverá atender todas as exigências de especificação técnica, critérios de sustentabilidade e normativas aplicáveis, garantindo que os produtos fornecidos estejam de acordo com as exigências legais e regulamentares pertinentes.

**7.2.** A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme a necessidade das unidades requisitantes, no prazo máximo de **12 (doze) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Contratante e encaminhada por e-mail à empresa vencedora. O não cumprimento deste prazo implicará em penalidades conforme a legislação vigente.

**7.3.** **Informamos que a entrega deverá acontecer em remessa única, no seguinte endereço Avenida Estados Unidos, nº 455, Bairro das Nações - CEP 38.760-000, podendo haver modificação quanto ao critério de conveniência da Administração Municipal**

**7.4.** As entregas dos produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser realizadas nos endereços indicados por esta, podendo variar conforme a necessidade de atendimento das unidades de saúde. As entregas ocorrerão no horário de 08h às 16h, ou em outro local e horário previamente acordados com a secretaria solicitante, garantindo a adequada logística de distribuição.

**7.5.** Caso os produtos não sejam entregues dentro do prazo estipulado ou não atendam às especificações contratadas, será caracterizada a não aceitação da entrega. Nesta hipótese, a Contratante poderá aplicar as sanções legais previstas, incluindo a convocação dos licitantes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, prazo e condições contratuais, inclusive os preços previamente acordados.

**7.6.** Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo providenciar mão de obra e os recursos necessários para o cumprimento dessa obrigação. Fica vedada a entrega de quantidade ou qualidade diversa da solicitada, sendo obrigação da empresa assegurar que os produtos entregues correspondam integralmente às especificações e quantidades demandadas.

**7.7.** A Contratada estará obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, qualquer item que apresente vício, defeito ou esteja em desacordo com as especificações contratuais. Produtos que não atendam aos requisitos de qualidade ou não sejam próprios para uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente. A Contratada deverá substituir esses produtos no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação escrita da Contratante, assumindo todos os custos de devolução e frete, sob pena de ser considerada inadimplente quanto ao prazo de execução.

**7.8.** A Contratante informa que os endereços de entrega dos produtos poderão ser alterados conforme conveniência da Administração Municipal, sem prejuízo do prazo ou da qualidade das entregas, devendo a Contratada se adaptar às novas condições de forma ágil e eficiente.

**7.9.** Caso algum item entregue esteja fora das especificações contratuais, será devolvido mediante a emissão de um Termo de Recusa. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data de expedição do termo, para providenciar a substituição do item recusado, garantindo que o novo produto entregue atenda todas as exigências contratuais.

**7.10.** Não serão aceitos, sob nenhuma circunstância, produtos que estejam em desconformidade com o objeto contratado, sendo obrigatória a adequação integral aos requisitos previstos no Termo de Referência e no Edital.

**7.11.** O produto e a marca ofertados e aceitos durante o processo licitatório deverão ser mantidos até o término do fornecimento, salvo exceções previstas em lei e previamente acordadas com a Contratante. A substituição de marca ou produto só poderá ocorrer mediante justificativa e aprovação formal da Administração.

**7.12.** A Contratada não poderá transferir a terceiros, parcial ou totalmente, as responsabilidades assumidas no contrato sem a prévia e expressa anuência da Contratante. O não cumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais e legais.

**7.13.** Todas as despesas com embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos relacionados à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional à Contratante. A Contratada deve garantir que todas as condições logísticas sejam cumpridas de maneira eficiente, de modo a assegurar a integridade dos produtos até sua entrega final.

## **8. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6.** O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

**8.8.** Para esta contratação a gestão será exercida por servidores a serem designados por portaria para exercerem a função de Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.9.** Fica designado como fiscal de contrato do presente objeto a Sra. Fernanda Torezan Faria, lotada ao Hospital Municipal e Amanda de Melo da Silva, lotada à Secretaria Municipal de Saúde como fiscais do presente instrumento.

## **9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **9.1. Do Recebimento**

**9.1.1.** O recebimento dos medicamentos será realizado em **duas etapas distintas**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021: recebimento provisório e recebimento definitivo**.

**9.1.2.** O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega dos medicamentos, mediante conferência sumária pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará:

- a **quantidade entregue**, em conformidade com a respectiva **Autorização de Fornecimento (AF)**;
- a **integridade das embalagens** e do acondicionamento dos produtos;
- a **validade dos medicamentos**, que deverá ser de no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade do produto no momento da entrega, salvo especificação diversa prevista no Termo de Referência;
- a **conformidade com as especificações técnicas e demais condições** estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**9.1.3.** Medicamentos que não atenderem ao requisito de validade mínima de **75%** serão automaticamente **rejeitados**, devendo a contratada providenciar a substituição integral, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**9.1.4.** O **recebimento definitivo** ocorrerá em até **20 (vinte) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante análise detalhada e atesto formal da unidade responsável, que verificará a **conformidade integral dos medicamentos entregues** com as exigências contratuais.

**9.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, caso haja necessidade de realização de diligências técnicas complementares.

**9.1.6.** Durante o prazo de recebimento, a Administração poderá solicitar, quando aplicável, a apresentação de documentos técnicos complementares, tais como **boletins de análise, laudos de controle de qualidade, certificados de conformidade e registros na ANVISA**, para confirmação da qualidade e da regularidade dos medicamentos fornecidos.

**9.1.7.** O **recebimento, provisório ou definitivo, não exige a contratada das responsabilidades legais e contratuais** relativas à qualidade, autenticidade, validade e segurança dos medicamentos entregues, nem das obrigações quanto à substituição de eventuais produtos que apresentem vícios ocultos após o recebimento definitivo.

**9.1.8.** Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, em relação à quantidade, qualidade, validade ou especificações dos produtos, será observado o disposto no art. 143 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, permitindo-se o pagamento proporcional apenas da parcela incontroversa.

### **9.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio**

**9.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

**9.2.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante.

**9.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**9.2.9.** O equilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade

com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio, seguindo sempre o que determina a Lei.

### 9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

### 9.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO e sob o método auxiliar de Registro de Preços na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (Um centavo)**.

10.3. A empresa deverá comprovar suas Condições de PROPOSTA e HABILITAÇÃO e deverão apresentar ainda os documentos abaixo:

10.4. Para fins de **PROPOSTA INICIAL** deverão apresentar:

**10.4.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

**10.4.2.** A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo (quanto o edital exigir a apresentação de documentação complementar, esta também deverá ser anexada), em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

**I.** Indicação dos valores unitários dos itens e totais por ITEM, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

**II.** Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

**III.** Prazo de Entrega dos produtos: não deverá ser superior a 12 (doze) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única;

**IV.** Prazo de Validade dos materiais: não poderá ser inferior a 75% de seu prazo de validade original, quando da data de sua entrega no Almoxarifado.

**V.** Indicação da MARCA e FABRICANTE, que deverão ser idênticas às apresentadas inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;

**VI.** Indicação do número do registro do produto na ANVISA (13 dígitos), concentração, apresentação e forma farmacêutica, obrigatoriamente, bem como referências e demais características que permitam à Administração identificar o objeto desta licitação;

**10.4.3.** Juntamente com a **Proposta Comercial Definitiva**, deverão ser apresentado(s): Cópias visíveis ou originais de **BULAS** que permitam uma perfeita identificação dos produtos ofertados, descritos em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências mínimas deste Edital.

**10.4.4.** O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário e 02 (duas) casas decimais para o valor total, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

**10.5.** Para fins de **HABILITAÇÃO**, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro), sendo:

#### **10.5.1. Habilitação jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

b) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 10.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 10.5.3. Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

### 10.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento.
- b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.
- c) Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

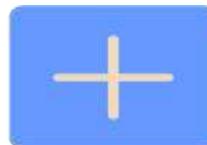
## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas na formalização de documentos háveis ou contrato administrativo. **Cod. Red 174; 228; 278; 277 e Fontes de Recursos Orçamentários: 500; 600; 621; 706 e 710.**

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.3.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.9.** Fraudar a licitação
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.10.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 12.1.10.3.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
  - 12.2.2.** multa;
  - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.15.** Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

### **13. DOS CASOS OMISSOS E DO FISCAL DE CONTRATO**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13.2.** Fica designado como fiscal de contrato do presente objeto a Sra. Eliana Aparecida Mizael Leandro, lotada ao Hospital Municipal e Amanda de Melo da Silva, lotada à Secretaria Municipal de Saúde como fiscais do presente instrumento.

### **14. FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

### **15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO**

**15.1.** Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2.** Fica responsável pelo gerenciamento e denominada detentora do processo a Secretaria Municipal de Saúde

Serra do Salitre/MG, 06 de Junho de 2025

<b>Fernanda Torezan Faria</b> Setor de Saúde do Hospital Municipal	<b>Laura V. Batista Silva</b> Setor de Saúde
---	---